

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

A

- **Acidente** – Todo o acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido a causa exterior e estranha à vontade do Associado, de que resulte dano, lesão corporal ou morte.
- **Acordo Constitutivo** - Acordo celebrado ao abrigo de cada Modalidade Colectiva, entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e uma determinada entidade, por meio do qual aquela assegura às pessoas individuais congregadas e aderentes, os Benefícios decorrentes da respetiva adesão.
- **Agregado Familiar** – É o núcleo familiar a que correspondem os rendimentos sujeitos a tributação em sede de IRS, nos termos em vigor no respetivo código.
- **Aprovação Médica** – Certificação emitida por médico designado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista sobre a compatibilidade do estado de saúde de um candidato à Subscrição de Modalidades Individuais que envolvam Risco Morte ou Risco Invalidez.
- **Artigo** – Disposição elementar em que se desdobra cada Título, Capítulo ou Secção do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista.  
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Artigo” sem qualquer outra menção, deve entender-se como um artigo do Título, Capítulo ou Secção em que aquela referência é efetuada.
- **Associado** – Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Associado” sem qualquer outra menção, deve entender-se como Associado Efetivo.
- **Associado Efetivo** – Pessoa individual admitida no Montepio Geral – Associação Mutualista que pague a Jóia, a Quota Associativa e subscreva e mantenha pelo menos uma Modalidade Individual.  
No caso dos Associados admitidos até 30 de abril de 1988, que não tenham optado pelo pagamento da Quota Associativa, a condição de Associado Efetivo continua a ser assegurada exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até àquela data, numa das Modalidades então em vigor, que conferem aquela condição.
- **Associado Excluído** – Associado Efetivo que, livremente ou por não cumprimento das suas obrigações regulamentares, perca o Vínculo Associativo.
- **Associado Participante Individual** – Pessoa Individual aderente como beneficiária e/ou contribuinte de um Acordo Constitutivo, celebrado ao abrigo de uma Modalidade Colectiva do Montepio Geral – Associação Mutualista.
- **Associado Participante Signatário** – Entidade que celebrou um Acordo Constitutivo ao abrigo de uma Modalidade Colectiva do Montepio Geral – Associação Mutualista e que efetua contribuições a favor dos Associados Participantes Individuais, beneficiários desse Acordo.

B

- **Balanço Técnico** – Relação contabilística que avalia o equilíbrio entre as responsabilidades futuras dos Associados (Ativo) e o valor atual do encargo provável do Montepio Geral – Associação Mutualista (Passivo).

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

- **Bases Técnicas** – Conjunto de parâmetros utilizados para o cálculo das Quotas e Reservas Matemáticas das Modalidades que o exijam, sendo compostas por: i) Tábua de Mortalidade e Tábua de Invalidez, quando prevista; ii) Taxa Técnica de Juro; e iii) eventuais encargos.
- **Beneficiário** – Titular do direito aos Benefícios.
- **Benefícios** – Capitais ou pensões/rendas previstos no âmbito da Subscrição das Modalidades, bem como outras situações de vantagem conferidas pelo Regulamento.
- **Benefício Solidariedade Associativa** – Capital a receber, pelos Beneficiários, em caso de Acidente de que resulte morte ou Invalidez Total e Permanente de um Associado Efetivo cujo Vínculo Associativo seja realizado através da Quota Associativa.
- **Bonificação** – Rendimento a acrescer ao Rendimento Mínimo Garantido, em função do cumprimento dos requisitos definidos para o efeito, nas Modalidades Individuais de Poupança (Grupo I) subscritas através de Séries que a prevejam.
- **Bolsas de Estudo** – Prestação pecuniária, de valor variável, concedida a título de participação, parcial ou total, nos encargos com cursos universitários ou projectos de investigação com relevo académico e/ou científico desenvolvidos por Associados do Montepio Geral Associação Mutualista.

C

- **Capital Acumulado** – Somatório das Quotas entregues e respetivo Rendimento Global Acumulado, em cada Subscrição de uma Modalidade Individual de Poupança (Grupo I), deduzido dos respetivos Reembolsos, e, no caso de Subscrições Encerradas, deduzido, também, de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora, bem como eventuais empréstimos e respetivos encargos.

Nas Modalidades Individuais que prevejam a Cessão Onerosa de Direitos entre Associados o Capital Acumulado será calculado tendo também em atenção os movimentos de cessão/aquisição que tenham ocorrido.

- **Capital Amortizado** - Montante de Capital Vincendo pago pelo mutuário, num dado momento do tempo antes do seu vencimento, nos termos de um Contrato de Crédito.
- **Capital de Garantia** – Cobertura de Subscrição opcional, prevista pela Modalidade Montepio Poupança Complementar, que se destina a assegurar o pagamento da diferença entre o Capital de Garantia subscrito e o valor do Capital Acumulado, sempre que o montante deste último seja inferior, nos casos em que ocorra a morte do Subscritor ou a Invalidez Total e Permanente deste devido a Acidente.
- **Capital em Dívida** – Valor da responsabilidade de pagamento do Associado Subscritor mutuário de Empréstimo a Associados.
- **Capital Formado** – Valor, em cada momento, do montante em formação na Subscrição, em ordem a satisfazer o pagamento do Capital Subscrito, nas condições naquela previstas, nas Modalidades Grupo III.
- **Capital Reembolsável** - Capital Acumulado em cada Subscrição de uma Modalidade Individual de Poupança (Grupo I), deduzido de eventuais penalizações por antecipação de reembolso.

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

- **Capital Subscrito/Contratado** – Capital coberto que o Montepio Geral – Associação Mutualista paga aos beneficiários de cada Subscrição de uma Modalidade individual de Proteção (Grupos II e III), nos termos em que o Regulamento da Modalidade o prevê.
- **Capital Subscrito Inicial** – Valor indicado pelo Subscritor, no momento da Subscrição, com base no qual é calculado o Capital Subscrito tendo em conta as condições técnicas vigentes para a Modalidade.
- **Capital Vencido Não Pago** – Valor total, em cada momento, do capital vencido no prazo já decorrido de um Contrato de Crédito objeto da Subscrição de Modalidades Grupo II, ou de um contrato de Empréstimo a Associados, e ainda não liquidado.
- **Capital Vincendo** – Valor total, em cada momento, do capital a vencer no prazo remanescente de um Contrato de Crédito objeto da Subscrição de Modalidades Grupo II, ou de um contrato de Empréstimo a Associados.
- **Capítulo** – Divisão orgânica em que se decompõem alguns Títulos deste Regulamento.  
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Capítulo” sem qualquer outra menção, deve entender-se como o Capítulo em que aquela referência é efetuada.
- **Cedente** – É o Associado que efetua uma Cessão Onerosa de Direitos.
- **Cessão Onerosa de Direitos** – Acto pelo qual o Subscritor cede, mediante uma contrapartida pecuniária, os seus direitos, total ou parcialmente, sobre uma determinada Subscrição a outros Associados.  
O termo Cessão Onerosa de Direitos utilizado em anteriores Regulamentos é equivalente neste Regulamento ao termo “ressarcimento de Quotas por desistência”.
- **Cessionário** – É o Associado que aceita a Cessão Onerosa de Direitos.
- **Contrato de Arrendamento** – Acordo pelo qual uma das partes (senhorio) concede à outra parte (arrendatário) a utilização temporária de uma habitação, mediante uma retribuição (renda).
- **Contrato de Crédito Habitação** – significa o contrato de crédito para aquisição de habitação celebrado por prazo não inferior a 1 (um) ano, entre o(s) Subscritor(es) e a Entidade Credora Beneficiária e que constitui o objeto da Subscrição da Modalidade “Montepio Proteção - Crédito Habitação”.
- **Contrato de Crédito Individual** – significa o contrato de crédito individual com prestações constantes de capital e juros, celebrado, por um prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, entre o(s) Subscritor(es) e a Entidade Credora Beneficiária, e que constitui o objeto da Subscrição da Modalidade “Montepio Proteção - Crédito Individual”.

D

- **Declaração de Beneficiários** – Documento disponibilizado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, para efeitos da Subscrição das suas Modalidades, no qual o Subscritor deverá designar e identificar claramente os Beneficiários, bem como a percentagem a receber por cada um e a forma como pretende que seja efetuado o pagamento do Benefício.
- **Desistência** – Extinção voluntária de uma Subscrição por parte do Subscritor.

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

E

- **Entidade Credora Beneficiária** – Caixa Económica Montepio Geral ou outra entidade concedente do crédito a que se refere o Contrato de Crédito objeto da Subscrição de Modalidades Grupo II.
- **Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista** – Documento que reúne o conjunto de normas que estabelecem os princípios de organização e funcionamento do Montepio Geral – Associação Mutualista, decorrente do Código das Associações Mutualistas e registado junto da Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar.  
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Estatutos” sem qualquer outra menção, deve entender-se como Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista em vigor.
- **Excedentes Técnicos da Modalidade** – Diferença entre o Fundo Permanente ou o Fundo Próprio de uma Modalidade Grupo III ou Grupo II, respetivamente, e as correspondentes responsabilidades perante os Associados subscritores.

F

- **Ficha Técnica** – Informação concisa e padronizada das características de uma Modalidade ou de Séries específicas emitidas no âmbito de uma dada Modalidade.
- **Fundo de Administração** – Património do Montepio Geral - Associação Mutualista, destinado a assegurar os encargos administrativos da sua atividade, para o qual contribuem todas as Modalidades, numa proporção anualmente aprovada pela Assembleia Geral.
- **Fundo de Reserva Geral** – Património pertencente às Modalidades do Montepio Geral – Associação Mutualista, destinado a completar os Fundos Disponíveis e a prevenir os efeitos adversos de quaisquer ocorrências imprevistas.
- **Fundo de Solidariedade Associativa** – significa o Fundo constituído nos termos do n.º 2 do Artigo 53º dos Estatutos e destinado a promover acções de formação e difusão do mutualismo e de solidariedade junto dos Associados, bem como atribuir um subsídio aos Associados em caso de Acidente de que resulte a sua morte ou Invalidez Total e Permanente.
- **Fundo Disponível** - Corresponde ao conjunto dos proveitos obtidos num período, por cada Modalidade ou esquema de Benefícios, e que se destina a satisfazer os respetivos encargos (incluindo a comparticipação para o Fundo de Administração). O saldo do Fundo Disponível (proveitos menos custos) no final de cada ano civil corresponde ao Resultado Anual da Modalidade ou esquema de benefícios.
- **Fundo Permanente da Modalidade** – Valor do património de uma Modalidade que exija Reservas Matemáticas (Modalidades Grupo III), destinado a garantir as responsabilidades assumidas e constituído nos termos do artigo 46.º, n.º 3 e n.º 4, do Código das Associações Mutualistas e do artigo 54.º, n.º 3, n.º 4 e n.º 5, dos Estatutos.
- **Fundo Próprio da Modalidade** - Valor do património de uma Modalidade que não exija Reservas Matemáticas (Modalidades Grupo I e II), destinado a garantir as responsabilidades

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

assumidas e constituído nos termos do artigo 46.º, n.º 3 e n.º 4, do Código das Associações Mutualistas, e do artigo 55.º, n.º 2, dos Estatutos.

G

- **Grau de Invalidez** – Medida da invalidez, expressa em percentagem, atribuível por avaliação médica, em função da Tabela Nacional de Incapacidades, sem aplicação de qualquer coeficiente de majoração previsto nessa Tabela.

H

- **Habitação Própria e Permanente** – Habitação destinada a ser a residência principal do mutuário e do seu agregado familiar. É também a morada fiscal do mutuário.

I

- **Idade Atuarial** – Idade reportada ao número inteiro de anos mais próximo da data aniversário.
- **Idade Atuarial Agravada** – Idade Atuarial acrescida do número de anos atribuído por avaliação médica resultante de lesões ou patologias do candidato à Subscrição.
- **Idade Cronológica** – Idade que se cumpre na data aniversário.
- **Indexante** – Referencial de mercado publicamente reconhecido e objetivamente comprovável.
- **Invalidez** – Estado de incapacidade classificado em função do seu grau em Invalidez Absoluta e Definitiva ou Invalidez Total e Permanente.
- **Invalidez Absoluta e Definitiva** – Estado de incapacidade resultante de doença ou acidente que, de acordo com os conhecimentos médicos existentes à data, tenha como consequência que o Subscritor, ou alguém coberto pela Subscrição, fique, para sempre, incapacitado de exercer qualquer atividade remunerada e, ainda, tenha que recorrer à assistência contínua de uma terceira pessoa para poder efetuar actos essenciais à sua própria vida normal e corrente.
- **Invalidez Total e Permanente** – Estado de incapacidade resultante de doença ou acidente, tendencialmente irreversível, do Subscritor, ou de alguém coberto pela Subscrição, a que corresponda, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, um Grau de Invalidez não inferior a 70% (setenta por cento), ou não inferior à soma daquele limite com o Grau de Invalidez eventualmente existente à data da Subscrição.

J

- **Jóia** – Valor da contribuição única a efetuar pelos Associados quando da sua admissão no Montepio Geral – Associação Mutualista.

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

L

- **Liberção** – Acto pelo qual o Associado antecipa o cumprimento da obrigação de pagamento total das Quotas Associativas, total ou parcial das Quotas da Modalidade para uma Subscrição de Modalidades Grupo III, através da entrega do montante correspondente, monetariamente corrigido pela antecipação.
- **Liberção Compulsiva** – Acto pelo qual o Montepio Geral – Associação Mutualista, de forma compulsiva, antecipa a obrigação do pagamento da totalidade de Quotas de uma Subscrição de Modalidades Grupo III, por redução do Capital/Pensão Subscrito e das respetivas melhorias atribuídas.
- **Liberção Parcial** - Acto pelo qual o Associado antecipa o cumprimento da obrigação de pagamento de parte das Quotas para uma Subscrição de Modalidades Grupo III, com a entrega do montante correspondente, monetariamente corrigido pela antecipação.
- **Liberção Total** - Acto pelo qual o Associado antecipa o cumprimento da obrigação de pagamento da totalidade das Quotas para uma Subscrição de Modalidades Grupo III, ou a totalidade das Quotas Associativas, com a entrega do montante correspondente, monetariamente corrigido pela antecipação.

M

- **Maioridade/Maior de Idade** - É a situação de um individuo que perfizer dezoito anos de idade cronológica, assim como o menor que assuma a plena capacidade de exercício de direitos e de disposição de bens, nos termos do Código Civil.
- **Margem de Tolerância** – Acréscimo ao valor inicial do Capital Contratado, nas Subscrições de Modalidades Grupo II, a que a cobertura do Risco Morte e/ou do Risco Invalidez já subscrito pode ser extensível sem necessidade de recorrer a nova avaliação médica.
- **Melhorias / Melhorias de Benefícios** – Atribuição anual de parte dos Excedentes Técnicos acumulados nos Fundos das Modalidades Grupo III pelas suas Subscrições (Benefícios em formação) e pensões/rendas (Benefícios em curso), em proporção das correspondentes Reservas Matemáticas existentes no final de cada ano, permitindo o recebimento de um Benefício superior ao subscrito.
- **Modalidade** – Regime Complementar de Segurança Social, de iniciativa individual ou colectiva, de natureza mutualista, que permite aos subscritores constituir/garantir, uma solução de poupança e/ou proteção para benefício próprio ou de terceiros.  
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Modalidade” sem qualquer outra menção, deve entender-se como a Modalidade do Título ou Secção em que aquela referência é efetuada.
- **Modalidades Acessórias** – Modalidades cuja subscrição apenas pode ser efetuada com a subscrição de Modalidades Principais.
- **Modalidades Colectivas** – Modalidades de adesão em grupo e por intermédio de uma entidade agregadora.

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

- **Modalidades Grupo I** – Modalidades Individuais de Poupança, nas quais se incluem: a) Montepio - Poupança Complementar; b) Montepio Poupança Reforma; e c) Montepio Capital Certo.
- **Modalidades Grupo II** – Modalidades Individuais de Proteção Vida para garantia exclusiva do pagamento de encargos emergentes de Contratos de Crédito, ou que prevêem também essa possibilidade, nas quais se incluem: a) Montepio Proteção – Crédito à Habitação; b) Montepio Proteção – Crédito Individual; e c) Montepio Proteção – Outros Encargos.
- **Modalidades Grupo III** – Modalidades Individuais de Proteção Vida, Mistas e de Proteção Longevidade, nas quais se incluem: a) Montepio Proteção Vida; b) Montepio Proteção Invalidez; c) Montepio Proteção 18 - 30; d) Montepio Proteção Cinco em Cinco; e e) Montepio Pensões de Reforma.
- **Modalidades Individuais** – Modalidades de adesão individual.
- **Modalidades Individuais de Poupança** – Modalidades destinadas a valorizar poupanças por um dado prazo, sem limite de prazo, ou para constituição de um complemento de reforma.
- **Modalidades Individuais de Proteção Longevidade** – Modalidades destinadas a constituir uma pensão vitalícia, garantindo a cobertura de Risco Longevidade.
- **Modalidades Individuais de Proteção Vida** – Modalidades destinadas a garantir a cobertura do Risco Morte e/ou do Risco Invalidez.
- **Modalidades Individuais Mistas** – Modalidades destinadas a garantir o pagamento de um determinado capital em data(s) determinada(s), garantindo, também, a cobertura do Risco Morte.
- **Modalidades Principais** – Modalidades cuja subscrição não depende da subscrição de outras Modalidades.

N

O

P

- **Participante Signatário** – Entidade que celebrou um Acordo Constitutivo ao abrigo de uma Modalidade Colectiva do Montepio Geral – Associação Mutualista, e que não efetua contribuições a favor dos Associados Participantes Individuais, beneficiários desse Acordo.
- **Pensão Anual Subscrita** – Pensão que o Montepio Geral – Associação Mutualista paga ao Beneficiário de cada Subscrição de uma Modalidade individual de Proteção Longevidade (Grupo III), nos termos em que o Regulamento da Modalidade o prevê.
- **Pensão Anual Subscrita Inicial** – Valor indicado pelo Subscritor, no momento da Subscrição, com base no qual é calculada a Pensão Subscrita, tendo em conta as condições técnicas vigentes para a Modalidade.

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

- **Pensionista** – Beneficiário de uma pensão com pagamento em curso pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.
- **Plano de Subscrição** – Modo de progressão anual do valor do Capital Subscrito e respetivas Quotas da Modalidade de uma Subscrição de Modalidades Grupo III. Indica também, no caso da Modalidade Montepio Proteção – Outros Encargos (Grupo II), se a Subscrição se encontra associada ou não a um Contrato de Crédito.
- **Prestações Vincendas** – Montantes a pagar a título de capital e juros devidos pelo(s) mutuário(s) ao abrigo do Contrato de Crédito que se vençam a partir das 0 (zero) horas do dia da ocorrência do evento que originou o acionamento da cobertura.
- **Proposta de Admissão** – Formulário disponibilizado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista para a eventual admissão do candidato a Associado.
- **Proposta de Subscrição** – Formulário disponibilizado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista para a eventual aceitação de uma Subscrição.
- **Provisão Matemática** – Valor atual da diferença entre as responsabilidades do Montepio Geral - Associação Mutualista e as responsabilidades do Associado com o pagamento das Quotas da Modalidade.

Q

- **Quota(s)** – Valor da(s) contribuição(ões) a efetuar pelo Associado, constituindo obrigação daquele para com o Montepio Geral – Associação Mutualista.
- **Quota Associativa** – Valor da contribuição a efetuar pelo Associado para a obtenção e manutenção do Vínculo Associativo, cujo pagamento é condição necessária para garantia dos direitos associativos.
- **Quota da Modalidade** – Valor da contribuição a efetuar pelo Subscritor em cada Subscrição, cujo pagamento é condição necessária para garantia dos direitos desta.
- **Quota da Modalidade Inicial** – Quota de abertura de cada Subscrição.
- **Quota Capital Garantia** – Valor da contribuição anual para a cobertura do Capital de Garantia associado à Modalidade Individual Montepio Poupança Complementar.
- **Quotas Restituíveis** – Percentagem do montante total de Quotas da Modalidade entregues, passíveis de serem devolvidas ao Subscritor a título de ressarcimento de Quotas da Modalidade por desistência da Subscrição.
- **Quota Suplementar de Risco** – Valor da contribuição a efetuar pelo Subscritor, para efeitos de inclusão das situações de risco não cobertas, referidas nas alíneas d) a g) do número 1 do artigo 9.º (Exclusões de Cobertura de Risco) do Capítulo II (Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais) do Título I (Disposições Gerais).



Aplicável desde 4 de novembro de 2013

R

- **Reaquisição de Direitos** – Assunção plena dos direitos associativos por um Associado que perdeu o Vínculo Associativo, por retoma do Vínculo Associativo perdido dentro do prazo definido para o efeito, 1 (um) ano depois da sua perda, e desde que cumpridos os requisitos que lhe permitam a retoma daquele Vínculo.
- **Reembolso** – Operação de recebimento parcial ou total do Capital Reembolsável, pelo Beneficiário de uma Modalidade Grupo I.
- **Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista** – Documento que reúne o conjunto de normas que estabelecem as condições de subscrição, montantes das subscrições, quotizações devidas e as condições de concessão de Benefícios aos Associados, decorrente dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista e registado junto da Direcção-Geral da Segurança Social nos termos do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar.  
Sempre que neste Regulamento de Benefícios for referida a palavra “Regulamento” sem qualquer outra menção, deve entender-se como Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista em vigor.
- **Regulamento da Modalidade / Benefício** – Conjunto das disposições específicas de cada Modalidades ou de outro Benefício, constantes nos respetivos Títulos, Capítulos, ou Secções do Regulamento e das Disposições Gerais daquele, que lhes são aplicáveis.
- **Rendimento Complementar** – Rendimento adicional bruto que poderá acrescer ao Rendimento Mínimo Garantido, quando previsto, em Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendimento Global** – Rendimento bruto resultante do somatório do Rendimento Mínimo Garantido, quando previsto, de eventuais Bonificações e do Rendimento Complementar, quando devido, de Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendimento Mínimo Garantido** – Rendimento bruto mínimo a que cada Subscrição poderá ter direito, quando previsto em Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendimento Global Acumulado** – Rendimento Global atribuído e capitalizado desde o início de uma Subscrição de Modalidades de Poupança (Grupo I).
- **Rendista** – Beneficiário de uma renda com pagamento em curso pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.
- **Resolução de Contrato** – Extinção de um contrato nas condições nele previstas.
- **Reversão** – Transferência de uma renda de um beneficiário para outro beneficiário, por morte do primeiro.
- **Reserva Matemática** – Valor calculado, por recurso a técnicas atuariais, que mede as necessidades de recursos financeiros, em cada momento, para pagamento dos benefícios previstos nas Modalidades Grupo III.
- **Resultado Anual da Modalidade** – Corresponde ao saldo do Fundo Disponível.
- **Resultado Anual da Série** – Corresponde ao saldo do Fundo Disponível da Série.

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

- **Risco Invalidez** – Imprevisibilidade da ocorrência da situação de Invalidez Absoluta e Definitiva ou de Invalidez Total e Permanente do Subscritor.
- **Risco Longevidade** - Imprevisibilidade do tempo de duração de vida do Subscritor.
- **Risco Morte** – Imprevisibilidade da data de ocorrência da morte do Subscritor.

S

- **Secção** – Divisão orgânica em que se decompõem alguns Capítulos do Regulamento.  
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Secção” sem qualquer outra menção, deve entender-se como a Secção em que aquela referência é efetuada.
- **Série** - Emissão autónoma, a efetuar ao abrigo de determinadas Modalidades Individuais de Poupança (Grupo I), por um determinado prazo e dentro de um conjunto de condições específicas, enquadradas pela Modalidade a que dizem respeito e consubstanciadas na respetiva Ficha Técnica.
- **Subscrição** – Formalização de cada adesão individual e autónoma a uma Modalidade Individual ou a cada uma das Séries de uma Modalidade Individual.
- **Subscrição Ativa** – Estado da Subscrição com pleno gozo de direitos, resultante de estar em dia o pagamento da Quota Associativa e da(s) Quota(s) da Modalidade.
- **Subscrição Condicionada** – Estado da Subscrição com gozo de direitos condicionado, resultante do atraso no pagamento da Quota Associativa e/ou da Quota da Subscrição.
- **Subscrição Encerrada** – Estado da Subscrição com gozo de direitos reduzido, resultante do Subscritor ter perdido o Vínculo Associativo e que permite a Reaquisição de Direitos, ou, por morte do Subscritor, seja ativada a cobertura do Risco Morte com pagamento diferido do Benefício.
- **Subscrição Extinta** – Estado da Subscrição em que cessam todos os direitos próprios da Subscrição por esta se ter extinguido.
- **Subscritor** – Titular de uma ou mais Subscrições.

T

- **Tabela de Quotas da Modalidade** – Tabela utilizada na Subscrição de Modalidades Grupo II e Grupo III, com a identificação das Quotas da Modalidade a entregar para a Subscrição de um determinado Capital Contratado/Subscrito ou Pensão Subscrita, calculadas por utilização de formulário técnico específico, com base nas Bases Técnicas das Modalidades e restantes parâmetros, necessários para a determinação do valor daquelas Quotas, inerentes a cada Modalidade.
- **Tabela Nacional de Incapacidades** – Tabela que tem por objetivo fornecer as bases de avaliação do prejuízo funcional sofrido em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional com perda de capacidade de ganho.

Aplicável desde 4 de novembro de 2013

- **Tábua de Invalidez** - Modelo de análise estatística que através de um conjunto de funções básicas permite medir o fenómeno de invalidez de uma população e deduzir a correspondente probabilidade de invalidez.
- **Tábua de Mortalidade** – Modelo de análise estatística que através de um conjunto de funções básicas permite medir o fenómeno de mortalidade de uma população e deduzir a correspondente vida média.
- **Taxa Técnica de Juro** – Taxa de juro fixa utilizada no cálculo do valor atual das responsabilidades, constituindo um dos parâmetros das Bases Técnicas das Modalidades Grupo II e III.
- **Título** – Divisão orgânica em que se decompõem o Regulamento.  
Sempre que neste Regulamento for referida a palavra “Título” sem qualquer outra menção, deve entender-se como o Título em que aquela referência é efetuada.

U

V

- **Vínculo Associativo** – Vínculo de Associado Efetivo que corresponde à relação estabelecida entre uma pessoa individual e o Montepio Geral – Associação Mutualista, pela admissão daquela a Associado Efetivo deste, traduzida nos direitos e deveres das partes inerentes a essa relação até à sua extinção.
- **Vínculo Associativo Ativo** – Estado do Vínculo Associativo de um Associado Efetivo com plenos direitos, resultante do cumprimento cumulativo, em cada momento, dos seguintes requisitos: (i) pagamento da Quota Associativa em dia; e (ii) manutenção de, pelo menos, uma Subscrição de uma Modalidade Individual em Estado Ativo.
- **Vínculo Associativo Condicionado** - Estado do Vínculo Associativo de um Associado Efetivo com os direitos condicionados, resultante de: (i) atraso no pagamento da Quota Associativa superior a 1 (um) mês e igual ou inferior a 6 (seis) meses; ou (ii) condicionamento da única Subscrição Ativa de uma Modalidade Individual.
- **Vínculo Associativo Inativo** - Estado do Vínculo Associativo de um Associado Excluído, que permite, no espaço de 12 meses após a exclusão, reativar o Vínculo perdido com a reaquisição dos direitos decorrentes desse Vínculo, e desde que: (i) exista pelo menos uma Subscrição de uma Modalidade Individual passível de reaquisição de direitos e, caso a exclusão seja compulsiva, (ii) tenha pelo menos um ano de Quotas Associativas pagas sem interrupção até à data da entrada em mora no pagamento de Quotas.
- **Vínculo Associativo Extinto** - Estado do Vínculo Associativo de um Associado Excluído sem possibilidade de reativação do Vínculo perdido e correspondente Reaquisição de Direitos.